

CLARICE MARIA MARTINS FERNANDES LIMA.

Fornecedora Registrada.

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:D416C3C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021**

PROCESSO: 1123-0005/2021 - PE - 13/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS EIRELI, CNPJ/MF: 39.631.605/0001-16, Vencedora do item; 01 no valor total: 270.512,50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS AO PROJETO MESA BRASIL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO E

Órgão Gerenciador

 **DANIEL GUSTAVO ARAGÃO RIBEIRO.**
Fornecedora Registrada.

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:F14F5906

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA****SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: 0303.0002/2021

Credenciamento n.º SMS-01/2021

Objeto: Credenciamento para os Serviços de Laboratório para atender os usuários da rede Municipal de Saúde de Pindoba/AL. Data: 19 a 30/04 de 2021 das 08h à 13h. Abertura dos envelopes DATA 30/04/2021 as 10h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no e-mail: licitacao.pindoba@gmail.com ou pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 15 de abril de 2021.

 **LUCIANO FERNANDES COSTA**
Presidente da CPL.

Publicado por:

Jeferson Emanuel de Almeida Alves

Código Identificador:D6D03939

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 24 DE MARÇO DE 2021.***"Dispõe sobre regulamentação da exploração de turismo náutico no Baixo Rio São Francisco em Piranhas/AL."***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:****ART. 1º** A exploração de atividades de turismo náutico desenvolvidas na região do baixo Rio São Francisco, mais precisamente no Município de Piranhas, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.**ART. 2º** Para fins de cumprimento desta Lei, serão consideradas embarcações de turismo náutico as mencionadas nos incisos abaixo e que possuem fins comerciais:**I** – Barcos de passeio;**II** – Voadeiras;**III** – Lanchas rápidas;**IV** – Caiaques;**V** – Jet skis;**VI** – Embarcações de pesca esportiva;**ART. 3º** As atividades de que trata esta Lei serão exercidas tanto por pessoas físicas quanto por micro e pequenas empresas, desde que regularmente estabelecidas no Município de Piranhas e devidamente cadastradas na Prefeitura.**§1º** - A comprovação da qualidade de morador se dará com a apresentação dos seguintes documentos:**I** – Comprovante de Residência atualizado;**II** – 01 foto 3x4;**III** – RG e CPF;**§ 2º** Para o aluguel de jet ski, barcos de passeio e outras embarcações, será obrigatório que o locador, o locatário ou possuidor apresentem qualificação mínima, sem prejuízo do credenciamento realizado na Secretaria de Administração e no Gabinete do Prefeito, mediante solicitação formal do interessado.**ART. 4º** - A exploração de atividade de turismo náutico será desenvolvida após expedição do competente Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico - ALATUR, que será expedido apenas em nome da embarcação cuja documentação for apresentada, válido apenas por 01 (um) ano.**§ 1º.** Compete ao Poder Executivo Municipal analisar e expedir o ALATUR, que deverá ser afixado dentro da respectiva embarcação em local visível.**§ 2º.** As embarcações deverão ser classificadas conforme os propósitos de suas atividades.**§ 3º.** Toda a atividade náutica deverá ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez poderá solicitar auxílio técnico da Guarda Municipal, Procuradoria Jurídica e outros Departamentos Municipais correlatos.**§ 4º.** As pessoas físicas e jurídicas previstas no *caput* deste artigo serão portadoras de somente 1 (uma) autorização para um único tipo de serviço náutico.**§ 5º.** Obedecendo a estudos técnicos e levantamentos em torno do fluxo turístico de Piranhas/AL, os quais foram cotejados a partir de critérios que agrupam densidade demográfica, proporcionalidade, território do município e o tamanho hidrográfico da Baía do Baixo São Francisco, fica a Administração municipal autorizada a expedir 45 (quarenta e cinco) alvarás anualmente, número que se mostra razoável e prudente, condizente com as demandas locais, suficiente inclusive para rechaçar o risco de superlotação e a vulgarização dos preços praticados pelos licenciados.**ART. 5º** – As documentações necessárias para requerer o ALATUR são as seguintes:**I** – Requerimento endereçado ao Prefeito do Município solicitando autorização e licenciamento para a exploração comercial de serviços de turismo, lazer e esporte náutico;**II** – Cópia dos documentos pessoais ou da empresa proprietária da embarcação;**III** – Comprovante de pagamento da Taxa Tributária concernente ao exercício da atividade, previsto no Código Tributário Municipal;**IV** – No caso do interessado ser pessoa jurídica, este deverá apresentar os seguintes documentos específicos:**a)** cópia do Alvará de Licença para o estabelecimento;**b)** cópia do contrato social;**c)** certidão negativa de débitos tributários;**d)** certidão negativa de débitos trabalhistas;**V** – Plano de apresentação da atividade com discriminação do local, horário e quantidade de equipamentos para a prática comercial.**VI** – Termo de responsabilidade no qual deverão constar os seguintes itens:**a)** manter em número suficiente e proporcional os operadores licenciados, que deverão estar devidamente habilitados para os serviços a serem explorados;**b)** manter equipamentos e meios necessários para o atendimento imediato em casos de acidentes durante a atividade do turismo náutico;